TC 6.664/2019

INSPEÇÃO. SMC. Verificação de supostas irregularidades nas apresentações artísticas. Circuito Cultural Italiano. Mulher Bella Donna/2018. 1. Inexistência de irregularidades formais. 2. Ausência de evidências de utilização dos recursos pagos em fins diversos que não o objeto do contrato. CONHECIDA. Votação unânime.

3.098ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da inspeção realizada e dos resultados nela alcançados, para fins de registro, visto que atingiu a sua finalidade e apurou não terem sido praticadas irregularidades nas contratações referentes ao "Circuito Cultural Italiano – Mulher Bella Donna – 2018", tampouco haver evidências de utilização de recursos pagos em fins diversos do objeto da contratação realizada pela Secretaria Municipal de Cultura.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o encaminhamento de ofícios:

- aos interessados (o então Secretário Municipal de Cultura, Alexandre de Almeida Youssef e a Vereadora Edir Sales, citada no Inquérito), dando-lhes ciência, com cópia deste Acórdão;

- ao Ministério Público do Estado de São Paulo, encaminhando-lhe cópia deste Acórdão, acompanhado dos relatórios da Auditoria e da Assessoria Jurídica de Controle Externo, fazendo-se referência aos dados do Inquérito Civil em trâmite naquele Órgão (IC n° 14.0739.0002112/2018-4 – PJPP-CAP).

ACORDAM, à unanimidade, determinar, cumpridas as formalidades legais, do arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor e DOMINGOS DISSEI.

Ausente o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM, por motivo

previamente justificado.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

São Paulo, 15 de julho de 2020.

JOÃO ANTONIO
Presidente

EDSON SIMÕES
Relator

RELATÓRIO

Cuidam os autos de Inspeção que tem por objeto verificar os aspectos de legalidade, legitimidade e economicidade da contratação para realização de quatro apresentações artísticas no âmbito do "Circuito Cultural Italiano – Mulher Bella Donna – 2018", considerando os fatos noticiados pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, no bojo do IC 14.0739.0002112/2018-4 – PJPP-CAP, com destaque à apuração de suposta irregularidade praticada pela vereadora Edir Sales, com a distribuição de brindes durante o evento festivo, ocorrido na Prefeitura Regional de Vila Prudente.

O presente teve como origem solicitação do Ministério Público do Estado de São Paulo, pleiteando informações sobre a eventual instauração de procedimento neste Tribunal, para apuração dos fatos tratados no Inquérito Civil – IC 14.0739.0002112/2018 – PJPP-CAP. Recebido requisitório, foi determinada manifestação preliminar da Assessoria Jurídica de Controle Externo, em relação aos fatos tratados no procedimento em referência, inclusive quanto à competência do Controle Externo e de legalidade dos atos averiguados.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo emitiu parecer preliminar e concluiu pela possibilidade de deflagração de Inspeção, sob os seguintes fundamentos:

"à luz do rol de atribuições constitucionais deste Tribunal de Contas, ora opino pela possibilidade, a critério superior, de deflagração de inspeção no que diz respeito aos aspectos de legalidade, legitimidade e economicidade da contratação objeto do Processo Administrativo 6025.2018/0001846-3, à luz dos fatos noticiados no bojo do IC 14.0739.0002112/2018 – PJPP-CAP"

Instaurado o procedimento e realizada a Inspeção, a

Coordenadoria II apresentou Relatório com as seguintes conclusões:

"Diante da inspeção realizada para verificar a contratação objeto do Processo Administrativo 6025.2018/0001846-3, firmada entre a Secretaria Municipal de Cultura e Rovella Shows e Eventos Ltda. (CNPJ 63.059.117/0001-60), para realização de quatro apresentações artísticas no âmbito do "Circuito Cultural Italiano – Mulher 'Bella Donna – 2018'", concluímos:

4.1. Não foram constatadas irregularidades formais na contratação das apresentações artísticas;

4.2. Não há nos autos evidências de utilização dos recursos pagos em fins diversos que não o objeto do contrato, uma vez que toda a documentação de suporte relacionada ao pagamento (principalmente a nota fiscal de serviços) indica que a totalidade do valor contratado foi pago ao prestador de serviços."

A Origem foi oficiada para ciência do relatório do Órgão Técnico (Ofício SSG-GAB 9795/2019 – peça 27 – 03/09/2019). Recebido novo ofício do Ministério Público (4.567/2019 – peça 29), foram reiteradas e atualizadas as informações acerca da apuração em curso neste Tribunal de Contas.

A Assessoria Jurídica, no parecer conclusivo exarado nas peças 40 e 41 (09/10/2019), acompanhou as conclusões alcançadas pelo Órgão Técnico, nos seguintes termos:

"...Expendidas as considerações jurídicas pertinentes sobre a atuação desta Corte de Contas nas manifestações precedentes (cf. Peças 14 e 15) quanto aos fatos então noticiados na denúncia – sem prejuízo de eventual reexame sob os aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade, acerca da contratação em comento (SEI 6025.2018/0001846-3), caso noticiados fatos novos –, convém destacar, para fins de registro e conhecimento, sob o ponto de vista formal, não terem sido encontradas irregularidades, tampouco evidências de utilização de recursos pagos em fins diversos que não o objeto do contrato (Itens 4.1 e 4.2 do Relatório de Inspeção)...."

A Procuradoria da Fazenda Municipal defendeu a regularidade dos atos praticados pela Administração e requereu o conhecimento e registro da Inspeção:

"...A nosso ver, a matéria examinada nestes autos foi objeto de circunstanciada análise por parte dos Órgãos Técnicos da Corte, concluindo-se pela regularidade da contratação em análise. 6. Nestas circunstâncias, parece-nos que os técnicos dessa E. Corte, esgotaram o assunto em comento, tornando desnecessário outros comentários na espécie.

7. Isto posto, considerando a natureza adjetiva e instrumental deste procedimento, a Fazenda requer que a presente Inspeção seja conhecida e registrada...."

A Secretaria Geral, na esteira dos pareceres da Assessoria Jurídica de Controle Externo e da Procuradoria da Fazenda Municipal, opinou pelo conhecimento da Inspeção, amparada nos seguintes fundamentos:

"...A Equipe de Fiscalização adotou procedimentos para verificar se o contrato atende aos requisitos formais da legislação vigente; se a execução orçamentária e o pagamento foram regulares; se o valor contratado é compatível com o valor de mercado; e, se há evidências de utilização do valor contratado para fins diversos, que não o objeto do contrato. Após as devidas análises, a Equipe de Auditoria concluiu que não existem evidências de irregularidades, opinião compartilhada pelos demais Órgãos Técnicos. Por todo o exposto, s.m.j., considerando a natureza adjetiva e instrumental deste procedimento, entendo que a presente Inspeção alcançou seu objetivo, podendo ser conhecida e registrada."

É o relatório.

VOTO

Há requerimento do Ministério Público nos autos.

Cuidam os autos de Inspeção que tem por objeto verificar os aspectos de legalidade, legitimidade e economicidade da contratação realizada pela Secretaria Municipal de Cultura, na pessoa do então Secretário Alexandre de Almeida Youssef, para realização de quatro apresentações artísticas no âmbito do "Circuito Cultural Italiano – Mulher Bella Donna – 2018", com valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme **solicitação do Ministério Público do Estado de São Paulo**, em razão dos fatos noticiados no Inquérito Civil 14.0739.0002112/2018-4, com destaque à apuração de suposta irregularidade praticada por meio da distribuição de brindes durante o evento festivo, ocorrido na Prefeitura Regional de Vila Prudente.

Consoante se infere do processado, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle, após averiguar a contratação realizada pela Origem, concluiu que:

"1- (4.1). Não foram constatadas irregularidades formais na contratação das apresentações artísticas.

2- (4.2). Não há nos autos evidências de utilização dos recursos pagos em fins diversos que não o objeto do contrato, uma vez que toda a documentação de suporte relacionada ao pagamento

(principalmente a nota fiscal de serviços) indica que a totalidade do valor contratado foi pago ao prestador de serviços."

No mesmo sentido, a Assessoria Jurídica de Controle Externo destacou ***"não terem sido encontradas irregularidades, tampouco evidências de utilização de recursos pagos em fins diversos que não o objeto do contrato"*** e requereu o conhecimento e registro da presente Inspeção e das conclusões alcançadas, no que foi acompanhada pela Procuradoria da Fazenda Municipal e pela Secretaria Geral.

Ante o exposto, com amparo nos pareceres unânimes da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, da Assessoria Jurídica de Controle Externo, da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria Geral, cujos fundamentos adoto como razões de decidir e passam a integrar o presente, **CONHEÇO DA INSPEÇÃO** realizada e dos resultados nela alcançados, para fins de registro, eis que atingiu a sua finalidade e apurou não terem sido praticadas irregularidades nas contratações referentes ao "Circuito Cultural Italiano – Mulher Bella Donna – 2018", tampouco evidências de utilização de recursos pagos em fins diversos do objeto da contratação realizada pela Origem.

Oficie-se os Interessados (o então Secretário Municipal de Cultura Alexandre de Almeida Youssef e a Vereadora Edir Sales citada no Inquérito), dando-lhes ciência e cópia do Acórdão a ser proferido.

Expeça-se ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo, encaminhando-lhe cópia do Acórdão a ser proferido pelo Pleno, acompanhado dos Relatórios da Auditoria e da Assessoria Jurídica de Controle Externo, fazendo-se referência, no requisitório, aos dados do Inquérito Civil em trâmite naquele Órgão (IC 14.0739.0002112/2018-4 - PJPP-CAP).

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.